



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3266/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma complementação a subvenção no exercício de 2021, à entidade abaixo discriminada:

Entidade	Espécie	Valor/R\$
SUBVENÇÕES À ENTIDADE DE SAÚDE PÚBLICA: 10.122.0004.0.031 – 3350.43.00 – Subvenção Social ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE CÂNDIDO MOTA - Os recursos destinam-se a cobrir despesas com manutenção dos serviços em geral, tais como: aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, água, luz, telefone, despesas com escritório, encargos, aluguel, material de escritório, insumos e demais outros necessários ao bom funcionamento da entidade.	Subvenção	R\$ 765.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 3º. A beneficiária deverá apresentar a prestação de contas ao órgão conessor até o vigésimo dia do mês subsequente à liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO